

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PREGOEIRO SR. SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS

Pregão Presencial n. 033/2021/SRP

Edital n. 033/2021/SRP

Processo Administrativo n. 2168/2021

A MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.657.198/0001-20, com sede na Av. República do Líbano, 1.620, bairro Alvorada, CEP n. 78.048-200, e-mail: coordenadora@maximaambiental.com.br, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 41, §1º, da Lei¹ n. 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c art. 12, do Decreto² n. 3.555, de 8 de agosto de 2000 e no item 10.1 do Edital³, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em referência a ausências de documentos e a itens que em tese violam a ampla competição e a busca da proposta mais vantajosa, conforme as razões a seguir consignadas.

¹ BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113".

² BRASIL. Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. "Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

³ EDITAL N. 03382021/SRP, de 01 de outubro de 2021. "10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do pregão, no protocolo da Prefeitura, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas". "10.6.1. As impugnações poderão ser encaminhadas no e-mail: licitacao@diamantino.mt.gov.br."

1. Do objeto da licitação

Trata-se de Pregão Presencial do tipo menor preço item para *Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços especializados em coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos dos serviços de saúde.*

2. Da tempestividade

Considerando a data prevista para abertura em 26/10/2021 (terça-feira), o prazo antecedente de 2 (dois) dias úteis para impugnação, conforme o item 10.1 do Edital⁴ se encerra em 22/10/2021 (sexta-feira). Tempestiva, portanto, a presente impugnação.

3. Do termo de referência

É de conhecimento de todos que militam no campo da licitação, que o termo de referência ou, projeto básico, é obrigatório para toda contratação, independentemente da forma de seleção do contratado.

O termo de referência construído de forma frívola ou incompleto, não permite selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, ou mesmo, fazendo que a Administração não possua mecanismos adequados para a gestão contratual do serviço contratado, resultando em desperdício de recursos (financeiro, pessoal).

3.1. Da ausência do termo de referência

A presença do termo de referência é imprescindível para se atingir o objetivo desenhado pela administração, sem ele, o processo licitatório ou de dispensa não tem base de sustentação.

Inequivocamente, o edital n. 033/2021/SRP, não traz consigo o Termo de Referência para análise dos interessados, de modo que é impossível decidir pela participação no certame.

Nesse viés, o edital encontra-se maculado necessitando de retificação e devolução de prazo para que os interessados possam analisar a forma de execução objetivada pela administração e assim, formular sua proposta.

Conforme estabelecido no §4º, art. 21 da Lei 8.666 de 1993, qualquer modificação no instrumento convocatório exigirá a reabertura de novo prazo inicialmente estabelecido. Vejamos?

⁴ EDITAL N. 033/2021/SRP, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021. "10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do pregão, no protocolo da Prefeitura, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas".

Art. 21. [...]

[...]

§ 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Diante do caso concreto, não sombra dúvidas que a ausência do documento “Termo de Referência” impactará diretamente na elaboração da proposta, de modo que, faz-se necessário o órgão promotor da licitação realizar as correções necessárias e republicar o edital com nova data da sessão pública.

4. Dos pedidos

Os fatos e o fundamento ora expostos autorizam a requerer:

- a) Conhecimento e processamento da presente impugnação;
- b) Suspensão da sessão que ocorrerá em 26/10/2021;
- c) Republicação do edital com o termo de referência natural com nova data para a licitação.

Termos que se pede e espera deferimento.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2021.



Ana Sara Campos Zanoli
Gestão Comercial

MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES
CNPJ N. 07.657.198/0001-20